Copia- Dario. Tabellião. Rua do Rosario. Rio de Janeiro- 1.º Traslado. Lº nº 450. Folhas 38. Nota nº 2461

B. Escriptura de cessão e transferencia de predio desapropriado pela Fazenda Nacional que fazem, entre si, de uma parte, como outorgante José de Oliveira Lopes e de outra parte, como outorgada, a Fazenda Nacional.

Saibam quantos esta virem, que no anno do nascimento de N. S. Jesus Christo de 1904, aos 17 dias do mez de Fevereiro, nesta cidade do Rio de Janeiro e neste cartorio, compareceram juntas e contractadas perante mim, Tab.am, de uma parte, como outorgante, José de Oliveira Lopes, viuvo, lavrador, domiciliado no districto de Santo Antonio do Chiador, municipio do mar de Hespanha, Estado de Minas Geraes, e neste acto representado por seus bastantes procuradores Machado Guimarães, Fernandes & Comp.ª, negociantes estabelecidos nesta cidade, á rua do Hospicio nº 98 e 100, conforme os poderes da procuração que vai adiante transcripto e será, em original, appenso ao 1º traslado desta, e os mesmos Machado Guimarães, Fernandes & Comp.ª por seu socio Amaro Lima, e de outra parte, como outorgada, a Fazenda Nacional pelo Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central, e pelo Dr. Joaquim Xavier da Silveira Jor, representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, todos reconhecidos como os proprios por mim Tabellião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé, bem como de me haver sido esta distribuida pelo bilhete que fica archivado. E pelo outorgante, em presença da outorgada e das mesmas testemunhas, me foi dito: 1º) que por escriptura publica de 19 de Dezembro de 1889, lavrada em notas do Tab.am Cantanhede Junior a fls

32 do livro 296, e celebrada entre o outorgante de uma parte, como comprador, e de outra parte, como vendedoras, D. Anna Rosa Martins Dias, D. Maria de Jesus Martins Dias, D. Rosa Maria Martins Dias e D. Violante Martins Dias, herdeiras de José Bernardes Martins Dias, adquiriu o mencionado outorgante o predio á rua Visconde de Inhaúma nº 54, freguezia de Santa Rita, nesta cidade, conforme consta do traslado da mesma escriptura que é neste acto entregue á Outorgada e que será appensa ao 1º traslado desta, da qual ficará fazendo parte integrante para os effeitos da descripção do immovel, sua individuação, confrontação e discriminação de caracteristicos e mais fins convenientes de direito; que o dito predio foi pelas mencionadas vendedoras adquirida por herança de seu finado irmão José Bernardino Martins Dias, conforme a sentença de adjudicação do Juizo da extincta 2ª Vara de Orphãos e ausentes desta Capital, de 18 de Dezembro de 1889, que, por certidão authentica do Escrivão interino José Pinto de Magalhães, é exhibida neste acto e entregue á Outorgada e será appensa ao 1º traslado desta; e que finalmente o referido José Bernardino Martins Dias adquirio o mencionado predio por compra feita a Joaquim Ferreira Araujo Coutinho e Dr. José Ferreira Araujo Coutinho, conforme escriptura de 4 de Novembro de 1882, lavrada em notas do Tabellião Cunha Junior, a fls 27 do livro nº 39, que é tambem neste acto exhibida e entregue á outorgada e será appensa ao 1º traslado desta presente: 2º) que sobre o dominio directo da Municipalidade do Districto Federal, o mesmo predio e seu terreno estão inteiramente livres e desembaraçados de quaesquer onus e responsabilidades judiciaes

ou extrajudiciaes ou de outra ordem, encargo, fôro ou pensão, como o fazem certo mencionados acima declarados e as certidões do Distribuidor Geral e do Registro de Hypotheca que vão adiante transcriptas na integra, não se achando tambem sujeitos a contracto algum de arrendamento ou outro, nem existindo nelle benfeitorias de locatarios, machinismos ou quaesquer installações que respectivamente possam ser objecto de indemnisação especial ou de auxilio para mudança ou transporte; 3º) que salvo o fôro á Municipalidade do Districto Federal, foi sempre o dito immovel livremente e sem restricção alguma de direito possuido pelo outorgante e seus antecessores até que, desapropriado pelo Decreto nº 4969 de 18 de Setembro ultimo para as obras da Avenida Central, entrou desde logo o outorgante em pleno e livre accordo amigavel com a Outorgada, nos precisos termos da Lei nº 1.621 de 26 de Agosto proximo passado e do respectivo regulamento que baixou com o Decreto nº 4956 de 9 de Setembro seguinte, a cerca da indemnisação que ao mesmo outorgante competia pela referida desapropriação; 4º) que na conformidade do alludido accordo, por bem do presente instrumento e nos melhores de direito, faz o outorgante de hoje para sempre, plena, effectiva e definitiva cessão e transferencia a outorgada do referido predio e seu terreno, bem como das benfeitorias existentes neste e naquelle, mediante o pagamento da indemnisação de Rs 46:200$000, entre as duas partes pactuadas no sobredito accordo, indemnisação cuja importancia pecuniaria é neste acto effectivamente entregue ao outorgante, em moeda corrente do paiz, e é pelo outorgante recebida, conferida e achada certa perante este Tabellião e as testemunhas, do que dou fé; 5º) que por isso, dá o outorgante plena e rasa quitação da dita quantia á outorgada, promettendo e obrigando-se

por si, seus herdeiros e quaesquer successores, a não repetir, a haver a presente a todo o tempo por bôa, firme e valiosa, e a não fazer jamais reclamação alguma com referencia ao immovel desapropriado, ao acto da desapropriação cessa respectiva indemnisação, obrigando-se outrosim, em qualquer caso ou duvida de terceiros, a responder pela quantia recebida como póde acontecer em hypotheses semelhantes pela evicção de direito; dando o outorgado, por bem do presente e da clausula constituti, como investida de todo o direito e acção, dominio, senhorio e posse que tinha o outorgante sobre o predio e seu terreno, benfeitorias, dependencias, pertenças, accessorios e servidões, de tudo empossada desde já a mesma outorgada para todos os effeitos de direito, e renunciando finalmente o outorgante, como de facto renuncia suas melhores de direito, já preferencia que lhe faculta sobre terrenos disponiveis o art.º 2º § 5º da lei nº 1.021 de 26 de Agosto de 1903. E pela outorgada me foi dito que acceita a presente escriptura como nella se contem e declara, passando em consequencia a exercer desde já todos os actos e direitos que lhe competem sobre o immovel, cujo dominio e posse lhe foram solemne e irretractavelmente conferidos nos termos do Decreto nº 4969 de 18 de Setembro ultimo e nos da presente escriptura e mais declarou que a importancia da indemnisação paga neste acto é recebida da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro. Me foram apresentados os documentos que se seguem fielmente transcriptos: 5º Districto. Fls 27. Nº 4675. Prefeitura do Districto Federal. Directoria de Rendas. Imposto predial. 2º Semestre. Exº de 1903. N. Serie - Imposto 252$000 reis - Multa de 10% (nada) Mais 5% (nada) - Certifico que o Snr. José de Oliveira Lopes deve a quantia de -

190

252$000 reis, imposto do predio da rua Visconde de Inhaúma nº 54. Capital Federal, 1º de Setembro de 1903. Pelo Director. H. Mello. Recebi em 29 de Setembro de 1903. Quintas. 1º Districto. Fls 50 Nº 1.746. Recebedoria da Capital Federal. Imposto do consumo d'agua. Nº Serie. Exº de 1903. Contribuição 54$000 reis. Multa de 10% (nada) Mais 5% nada. Certifico que o Snr. José de Oliveira Lopes deve a quantia de 54$000 reis, importancia do consumo de uma penna d'agua concedida para uzo do predio nº 54 da rua Visconde de Inhaúma. Capital Federal, 31 de Agosto de 1903. Pelo Sub-Director. A. Costa. Recebi em 31 de Agosto de 1903. O Fiel do Thesoureiro, Castro Pereira. Lº 16º Fls 92. 1º Traslado. Procuração bastante que faz José de Oliveira Lopes a Machado Guimarães, Fernandes & Comp. como abaixo se segue. Saibam quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de N. S. Jesus Christo de 1903, aos 3 dias do mez de Dezembro, neste Districto de Santo Antonio do Chiador, do Mar de Hespanha, Estado de Minas Geraes, em meu cartorio, compareceu como outorgante José de Oliveira Lopes, viuvo, lavrador, residente neste Districto, reconhecido pelo proprio de mim Escrivão e das duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé, perante as quaes por elle outorgante me foi dito que por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitue seus bastantes procuradores, na Capital Federal, aos Snrs. Machado Guimarães, Fernandes & Comp; negociantes estabelecidos na rua do Hospicio nº 98 e 100, especialmente para dar Escripª do predio de sua propriedade na rua Visconde de Inhaúma nº 54, incluido nas desapropriações em virtude do Decreto nº 4969 de 18 de Setembro de 1903, receber a importancia da desapropriação e dar quitação, requerer e assignar o que for preciso, dando por firme e valioso tudo quanto for feito a bem

de seus interesses, bem como esta substabelecer. De como assim o disse me pedio este instrumento, que lhe fiz, li e achou conforme, assigno com as testemunhas Dr. Christiano Gaulart Villela e Joaquim Augusto Pereira da Silva perante mim Luiz Augusto de Souza Coutinho, escrivão, que o escrevi. José de Oliveira Lopes. Dr. Christiano Gaulart Villela. Joaquim Augusto Pereira da Silva. Luiz Augusto de Souza Coutinho. (Estava collada e inutilisada uma estampilha federal do valor de 1.000 reis. Trasladada do proprio livro, ao qual me reporto em meu poder e cartorio, no mesmo dia, mez e anno de sua data, do que dou fé. Em Luiz Augusto de Souza Coutinho, escrivão, que a escrevi e assigno em publico e raso. Em testem.º de verdade (Signal publico) Luiz Augusto de Souza Coutinho. (Está collada e inutilisada uma estampilha de 300 reis do sello Federal). Reconheço verdadeira a firma do Tabellião Luiz Augusto de Souza Coutinho. Rio de Janeiro, 4 de Dezembro de 1903. Em testemunho de verdade (Signal publico). Evaristo Valle de Barros. Lº 296. Fls 32. Escriptura de venda do predio da rua Visconde de Inhaúma nº 54, que fazem D. Anna Roza Martins Dias e suas irmãs abaixo nomeadas, a José de Oliveira Lopes. Saibam quantos esta virem que no anno do nascimento de N. S. Jesus Christo de 1889, aos 19 de Dezembro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, neste cartorio perante mim compareceram como outorgantes vendedoras, D. Anna Roza Martins Dias, Maria de Jesus Martins Dias, Rosa Maria Martins Dias e Yolanda Martins Dias, todas solteiras, maiores, residentes em Portugal, representadas por seu bastante procurador José Joaquim Mascarenhas, em virtude da procuração por copia legal e authentica que exhibio e fica registrada a fls 31 do livro 131 de registro especial deste cartorio, e como outorgado comprador José de Oliveira Lopes, negociante matriculado, residente no Aventureiro,

Minas Geraes, representado por seus bastantes procuradores Machado Guimarães, Fernandes & Comp. negociantes desta praça, estes pelo socio Commendador Narciso Luiz Machado Guimarães, as presentes moradores nesta Cidade, conhecidos Todos das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, e estas de mim Tabellião, do que dou fé, ficando egualmente registrada a procuração do comprador. E logo, perante as mesmas testemunhas pelo procurador das outorgantes me foi dito que suas constituintes são legitimas senhoras e possuidoras do predio sito a rua Visconde de Inhaúma nº 54, freguezia de Santa Rita, de sobrado, tendo de vão 4,84 e de fundo 29,25 e de quintal 3,8, sua formação na frente pedra e cal, com 3 portas nas lojas e 3 ditas de sacada no 1º andar com grades de ferro, todas de cantaria, no 2º andar 3 janellas de peitoril com portadas de madeira, as paredes de um lado de pedra e cal até o vigamento e daki para cima pilares e frontaes de tijollo; predio este que, ellas outorgantes adquiriram por herança de seu finado irmão José Bernardino Martins Dias, tendo os bens deste sido arrecadados e avaliados pelo Juizo de Ausentes desta Cidade e a ellas adjudicadas por sentença do mesmo Juizo, e aquelle José Bernardino Martins Dias houve por compra a Joaquim Ferreira Araujo Coutinho e Dª Josefa Ferreira Araujo Coutinho e Sprs por escriptura de 4 de Novembro de 1882, em notas no Tabellião Cunha Junior, desta Capital (Lº 39 fls 27) conforme os documentos que entregou ao procurador da outorgada; e cujo predio fora ultimamente reconstruido. E accrescentou que

assim de posse suas constituintes desse predio, livre e desembaraçado como se acha de ações judiciaes ou extrajudiciaes, e o terreno sujeito apenas ao fôro devido á Intendencia Municipal, delle, em nome dellas, faz para sempre de hoje para sempre ao outorgado pela quantia de Rs 28:000$000, que recebem neste acto em moeda corrente, perante mim e testemunhas do que dou fé, de que lhe dá plena quitação e investe o comprador desde já na posse do referido immovel com todas as suas pertenças, dependencias e servidões por força desta escriptura e por virtude da clausula constituti, promettendo fazer a presente venda a todo o tempo bôa, firme e valiosa pelos bens das mesmas constituintes, seus herdeiros e successores, salvando o comprador de duvidas e embaraços futuros e prestando-lhe a evicção de direito. Pelo procurador do comprador me foi dito que acceitava esta escriptura como se contem. Imposto. Nº 4153. Vidal Filho. Recebedoria do Rio de Janeiro. Imposto de transmissão de propriedade. Exc. de 1889. Imposto — Rs 1:080$000 — 5% additional 84$000 Rs 1:764$000. No livro de receita fica lançada o Thesoureiro pela quantia de Rs 1:764$000, recebida do Snr. José de Oliveira Lopes, correspondente a 6% de Rs 28:000$000, por quanto compra a D. Anna Rosa Martins Dias, D. Maria de Jesus Martins Dias, D. Rosa Maria Martins Dias e Virjante Martins Dias, solteiras, na qualidade de herdeiras de seu fallado irmão José Bernardino Martins Dias, o predio 54, á rua Visconde de Inhaumá. Rio de Janeiro, 18 de Dezembro de 1889. Pelo Thesoureiro. Ovidio Cardoso Dantas Jr. Pelo Chefe de Secção. O ajudante, José Roiz de Carvalho Jr. Conta da certidão da Recebedoria do

Rio de Janeiro, apresentada neste acto, achando-se o predio vendido lançado em nome de José Bernardino Martins Dias, e quite do imposto predial do 1º e 2º semestres do exercicio deste corrente anno, cuja certidão vi, e dou fé. E me pediram lavrasse em minhas notas a presente escripº. o que fiz pelo ajudante deste cartorio Jeronymo A Guimarães, por me ser distribuida hoje; e lhes sendo lido, declararam neste acto que o predio de que se trata foi ultimamente reconstruido, como se disse, e é hoje de cantaria toda a frente, sendo o 2º sobrado tambem de sacada e grades de ferro, e assignam com as testemas Gonçalo Torquato de Oliveira Castro e Domingos Alves de Sá, perante mim, Antonio Joaquim de Cantanheda Junior, Tabm que subscrevi. José Joaquim Mascarenhas, Machado Guimarães, Reproduções & Comp. Gonçalo Torquato de Oliveira Castro. Domingos Alves de Sá. José Pinto de Magalhães, escrivão interino da 1ª e 2ª Varas de Ausentes da Cidade do Rio de Janeiro. Certifico que revendo os autos de arrecadação do espolio do finado José Bernardino Martins Dias, de que é curador o Consul Geral de Portugal no Rio de Janeiro, delles consta e me foi pedido e apontado por certidão o seguinte. Adjudico aos herdeiros os bens constantes do calculo de fs 49 para todos os effeitos de Direito. Rio, 18 de Dezembro de 1889. Honorio Teixeira Coimbra. Nada mais constava da referida e mencionada sentença, a cujos autos me reporto e dos quaes bem e fielmente fiz extrahir a presente certidão, que depois de ter conferido e achado em tudo conforme com o original, subscrevo e assigno nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, aos 18 dias do mez de Dezembro do anno de 1889. Eu José Pe-

Pinto de Magalhães, escrivão interino, subscrevo e assigno. José Pinto de Magalhães. Está collada e inutilisada devidamente uma estampilha de 200 reis. Lº nº 39 fls 27. Escriptura de venda do predio e respectivo terreno á rua do Visconde de Inhaúma nº 54, que fazem Joaquim Ferreira Araujo Cantinho e o Drº José Ferreira Araujo Cantinho e sper a José Bernardino Martins Dias. Saibam quantos esta lerem, que no anno do nascimento de N. S. Jesus Christo de 1882, aos 4 de Novembro, nesta Côrte do Rio de Janeiro, em meu cartorio perante mim compareceram como outorgantes vendedores Joaquim Ferreira Araujo Cantinho, solteiro e maior e Drº José Ferreira Araujo Cantinho, por si e como procurador bastante de sua D. Manoela Brigida de Sá Araujo Cantinho, em virtude dos poderes da procuração que apresentam e que fica registrada hoje no livro competente e como outorgado comprador José Bernardino Martins Dias, proprietarios, moradores nesta Côrte, conhecidos das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé. Foi-me distribuida nesta data. E em presença das mesmas testemunhas pelos outorgantes foi dito que são senhores e legitimos possuidores de uma se metade do predio e respectivo terreno á rua do Visconde de Inhaúma nº 54, freguezia de Santa Rita, o qual é de sobrado e tem de frente 4,84 e de fundo 26,26 e de quintal 3,8, sua formação da frente de pedra e cal, com 3 portas na loja e 5 datas de sacada no 1º andar, com grade de ferro, todas de cantaria; no 2º andar 3 janellas de peitoril com portadas de madeira, as paredes de um lado de pedra e cal até o vigamento e d'ahi para cima pilares e frontaes de tijollo, sua dictas frontaes

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

e estuque, dividido em sala e 2 alcovas, sala de jantar e dita de lavar e cosinhar, tudo forrado menos a cosinha, o 1º andar com os mesmos commodos, a loja aberta em armazem, com um quarto nos fundos; e houveram elles outorgantes cada uma metade do referido predio na partilha amigavel que entre si fizeram nos bens deixados por seu finado pae Joaquim Ferreira Coutinho, a qual foi julgada por sentença do Juiz de Direito da 1ª Vara Civel desta Corte, Escrivão Gonçalves Leite, tudo conforme consta da respectiva carta de formal de partilhas, do que dou fé, e achando-se o mencionado immovel livre e desembaraçado de qualquer onus judicial ou extra-judicial, sómente sujeito ao fôro que paga a Illma Camara Municipal, da qual apresentou alvará de licença, que fica registrada hoje em seguida á procuração da Outorgante; e assim como elles outorgantes têm, fazem venda ao outorgado de hoje para sempre pela quantia de Rs 19:200$000, quantia esta offerecida pelo outorgado ao agente de leilões José de Souza Pinto, no leilão que este effectuou por ordem delles outorgantes, os quaes receberam neste acto a supradita quantia de Rs 19:200$000, em moeda corrente, que contaram e disseram estar certa perante mim Tabellião e testemunhas, do que dou fé, por isso dão quitação ao outorgado para nada mais reclamarem por motivo da presente venda, cedendo e transferindo na pessôa do comprador todo o direito, senhorio, acção e posse que até o presente tinham sobre o mencionado predio e respectivo terreno, suas pertenças, dependencias e servidões, e de tudo dão o outorgado por empossado por força deste instrumento

e da clausula constituti, obrigando-se elles outorgantes, por si, seus herdeiros e successores, a fazer a presente venda bôa, firme e valiosa, e a responderem pela evicção de direito. Pelo outorgado foi dito que acceita a presente escriptura nos termos em que está redigida, e me apresentou o conhecimento de imposto de transmissão e certidão de verificação são do teor seguinte: Nº 1801. Costa. Recebedoria do Rio de Janeiro. Imposto de transmissão de propriedade. Exº de 1882-1883. Rs. 152$000. No livro de receita fica debitado o Thesoureiro pela quantia de Rs. 152$000, recebida do Snr José Bernardino Martins Dias, de imposto correspondente a 6% de Rs. 19:200$000, por quanto comprou a Joaquim Ferreira Anjo Cautinho e outros o predio da rua do Visconde de Inhaúma nº 54, terreno foreiro. Rio de Janeiro, 3 de Novembro de 1882. Pelo Thesoureiro, Rufino José da Cunha. O Chefe de secção interino. José Mendes da Costa. Certifico que a fls 65 do Lº de lançamento de imposto predial do 2º Districto, relativo ao exº de 1881 a 1883, consta o predio nº 54 da rua do Visconde de Inhaúma, pertencente a Joaquim Ferreira Anjo Cautinho, que está sem reclamação do 1º semestre, e bem assim do 2º. E por me ser pedida, eu José Braz de Carvalho Jor. passei a presente certidão na Recebedoria do Rio de Janeiro, em 3 de Novembro de 1882. O Chefe de Secção interino, José Mendes da Costa. Estava collada uma estampilha do valor de 1$000 reis, devidamente inutilisada. Assim justos e contractados me pediram que nestas notas lhes lavrasse o presente instrumento, que o fiz escrever por meu ajudante José Viriato Martins e sendo-lhes lido, assignam com as testemunhas João de Sa Pinto e Antonio

Antonio Gonçalves da Cunha Bastos, perante mim Francisco Manoel da Cunha Jr. Tabellião, que a subscreve. Joaquim Ferreira Anjo Cautinho. Dr. José Ferreira Anjo Cautinho. José Bernardino Martins Dias. João de Souza Couto. Antonio Gonçalves da Cunha Bastos. João Henrique da Conceição, perante mim vitalicio do officio de Distribuidor Geral da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil. Certifico, por me ser pedido, que revendo os livros de distribuições de acções ordinarias, sez dias embargos, sequestros e executivas das Camaras Civil e Commercial, desde 2 de Janeiro de 1894 até a presente data, delles não consta distribuição alguma contra José de Oliveira Lopes. O referido é verdade, aos mesmos livros me reporto e dou fé. Capital Federal, 9 de Dezembro de 1903. Eu, João Henrique da Conceição, distribuidor geral, subscreve e assigno. João Henrique da Conceição. (Está collada e devidamente inutilisada uma estampilha de 300 reis e a margem a conta dos emolumentos pagos). Registro Geral e das Hypothecas. 1º Districto. Certidão nº 54. Certidão. Revendo os livros do Registro Geral e das Hypothecas, desde 2 de Janeiro de 1874 até hoje, 11 de Dezembro de 1903, das 6 ás 12, delles não consta que o predio á rua Visconde de Inhaúma nº 54, freguezia de Santa Rita, se ache gravado por qualquer hypothecas e onus reaes, alem que esteja sujeito a responsabilidade de José de Oliveira Lopes, ou haja sobre o mesmo sido feita qualquer transacção pelo referido senhor. Subscreve e assigno. O Official, João Kopke. (Está collada e devidamente inutilisada uma estampilha de 300 reis e a margem a conta dos emolumentos pagos) A presente transacção está isenta

do imposto de transmissão de propriedade e bem assim do de sello em virtude do art. 39 do Reg. que baixou com o Decreto nº 4956 de 9 de Setembro de 1903. Em pediram fizesse nestas notas a presente escriptura, que mandei escrever pelo meu escrevente juramentado Augusto Gervasio de Azevedo e, depois de ser lida aos contractantes e as testemunhas José Luiz do Nascimento Costa e Horacio Cezar de Almeida Jr., aquelles acceitaram e todos assignaram perante mim João Mel. Borges Affilhado, Tabellião interino que a subscrevo e assigno. João Manoel Borges Affilhado. p. p. Machado Guimarães, Fernandes & Comp.a Dr. André Gustavo Paulo de Frontin - Sagm. Xavier da Silveira Jr. José Luiz do Nascimento Costa. Horacio Cezar de Almeida Jr. Trasladada hoje. E eu João Manoel Borges Affilhado, Tabellião interino que subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho de verdade (Estava o signal publico) João Manoel Borges Affilhado. Confere com o original. Inspectoria de Contas em 7 de Junho de 1926 - Horacio Teixeira Lima Fo. exp. do Chefe S. 4 - José Leite Soares Junior 3º escripº do Thesouro.